

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025.
DISPENSA PRESENCIAL Nº 171/2025;**

1) CONTRATANTE

- I - Município de Paraíso/SC;
- II - CNPJ: 80.912.009/0001-08;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I- [Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;](#)
- II- [Legislação Municipal 2.864/2023;](#)

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I- [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)

4) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS VETERINÁRIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE – frasco 5 mL – 160 doses	UN	3	R\$184,90	R\$554,70
2	TUBERCULINA PPD BOVINA – frasco 5 mL – 50 doses	UN	11	R\$108,90	R\$ 1.197,90
3	TUBERCULINA PPD AVIÁRIA – frasco 5 mL – 50 doses	UN	11	R\$108,90	R\$ 1.197,90
				Total	R\$ 2.950,50

I- Justificativa da Contratação

A compra dos insumos tem por finalidade atendimento ao programa municipal de incentivo à produção leiteira e atividades pecuárias, uma vez que realizamos a testagem de animais a baixo custo ao produtor, viabilizando o atendimento a Portaria SAR 44/2020 e 32/2020 da CIDASC, as quais obrigam o produtor a testagem de tuberculose em todo rebanho a cada 3 anos, bem como, testagem individual dos animais para brucelose em casos reagentes ao teste do leite no tanque do produtor, assim, promovendo a sanidade dos rebanhos para as doenças especificadas bem como, prevenindo o consumidor no referente a estes zoonoses de difícil cura.

O gestor responsável será Valdecir Antônio Casagrande e a Fiscal de contrato Antonise Mariely Jaguezeski.

II- Forma de prestação do serviço:

A empresa contratada deverá realizar entrega/ fornecimento dos Insumos Veterinários no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, assegurando agilidade e eficiência no processo.

A empresa contratada deverá realizar inspeção de vencimento no referido produto à ser entregue, uma vez que o mesmo precisa ter no mínimo 10 meses de validade, para o fornecimento, precisará a mesma entregar os insumos no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, assegurando agilidade e eficiência no processo.

III- Prazo de validade dos insumos:

Pelo serviço da execução ser feito pelos profissionais capacitados da própria Administração Pública (Médicos Veterinários), como apoio ao desenvolvimento leiteiro do município e a valorização de produtores que cumprem com as medidas sanitárias, levando em consideração os fatos acima, solicita-se que os insumos tenham uma **validade de no mínimo 10 (dez) meses**, tendo em vista que os insumos precisaram estar validos na sua aplicação.

IV- Justificativa do preço

A definição do preço para a presente contratação fundamenta-se na pesquisa de mercado realizada previamente, a qual contemplou a coleta de orçamentos junto a fornecedores do setor e a análise de valores praticados em contratações recentes realizadas por outros municípios, conforme planilha de preços em anexo. Esse levantamento permitiu identificar a média de preços praticada para os insumos veterinários especificados, garantindo que a proposta selecionada se encontra compatível com os valores de mercado.

Os preços apresentados pela empresa contratada demonstraram-se adequados, competitivos e economicamente vantajosos à Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência. A comparação dos valores obtidos mostrou que a proposta escolhida está dentro dos parâmetros usuais para produtos com as mesmas características técnicas, qualidade e prazo de validade mínimo exigido (10 meses).

Dessa forma, verifica-se que o preço contratado é justificável, pois está alinhado às referências de mercado constatadas na pesquisa, assegurando que os recursos públicos serão aplicados de maneira racional e vantajosa. A contratação ocorre, portanto, em estrita observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública, especialmente economicidade, transparência e razoabilidade.

V- Justificativa da escolha do contratado

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento ágil e seguro dos insumos veterinários indispensáveis à execução do programa municipal de incentivo à produção leiteira e às atividades pecuárias. Considerando que tais insumos são essenciais para a realização de testagens de tuberculose e brucelose, em conformidade com as Portarias SAR 44/2020 e 32/2020 da CIDASC, torna-se imprescindível selecionar um fornecedor que assegure produtos dentro das especificações técnicas exigidas e com prazos de validade adequados.

A empresa escolhida demonstrou capacidade de atendimento às demandas do Município, destacando-se pela aptidão em fornecer todos os insumos necessários dentro do prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da ordem de compra, garantindo a continuidade dos serviços de testagem a baixo custo aos produtores. Além disso, a empresa comprovou conformidade quanto ao rigoroso controle de validade dos produtos, assegurando que os insumos entregues terão, no mínimo, 10 meses de prazo, requisito indispensável para a correta aplicação pelos Médicos Veterinários da Administração Pública.

A contratação desta empresa, portanto, justifica-se pela sua capacidade técnica, eficiência logística, compromisso com a qualidade dos produtos ofertados e atendimento às exigências legais e sanitárias do programa municipal. Esses fatores asseguram maior segurança ao rebanho, promovem a saúde pública por meio da prevenção de zoonoses e fortalecem o desenvolvimento da atividade leiteira no município.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2025	30.18	MUNICIPIO DE PARAÍSO	124

6) HABILITAÇÃO

I- O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, negativa;

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- O licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis em razão das infrações relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, irregularidades na fase de licitação ou execução contratual, práticas fraudulentas, apresentação de documentos falsos, comportamentos inidôneos, atos lesivos à Administração e demais condutas ali tipificadas, bem como às penalidades correspondentes — incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais consequências legais — observados o devido processo legal, a ampla defesa, os critérios de dosimetria das penalidades, a possibilidade de cobrança judicial, a obrigatoriedade de reparação integral do dano, as regras de prescrição, comunicação aos cadastros nacionais e hipóteses de reabilitação, conforme disposições detalhadas na legislação supracitada.

8) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resguardados o interesse público, a legalidade e a transparência dos atos. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas, inclusive quanto às responsabilidades, sanções e procedimentos previstos na legislação vigente, obrigando o licitante ou contratado ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas. A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos, promover diligências e adotar medidas complementares para assegurar a regular execução contratual e a adequada prestação dos serviços, observado o devido processo legal.

Município de Paraíso/SC 19 de novembro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC